



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:047 — Abre um crédito destinado à constituição de Casas do Povo.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-lei n.º 32:048 — Determina que a parte de 5 por cento do adicional lançado sobre todas as multas impostas nas secções do Tribunal Militar Especial, a que se refere o § 1.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 31:323, seja destinada às despesas de expediente e deslocação resultantes do serviço de investigação e julgamento dos delitos previstos no mesmo decreto e ao pagamento da gratificação de que trata o § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 23:203 ao pessoal que por virtude daquele serviço haja necessidade de admitir extraordinariamente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:049 — Torna obrigatório à Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, concessionária, por decreto n.º 27:068, do aproveitamento hidroeléctrico do rio Alva, na central de Paradas (Vila Cova), o deixar correr livremente no leito do rio Alva, a favor dos utentes da água do mesmo rio à data da concessão, um caudal permanente de 65 litros por segundo, acrescido de 60 litros por segundo durante nove horas por dia, excepto aos domingos.

Decreto-lei n.º 32:050 — Completa a organização dos serviços da Emissora Nacional de Radiodifusão, aprovada pelo decreto-lei n.º 30:752, e modifica e corrige algumas das suas disposições de pormenor.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:047

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 4.º do decreto n.º 29:899, de 6 de Setembro de 1939, e de

harmonia com o artigo 7.º do decreto n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 395.000\$, destinado à constituição de Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita, como «Despesa extraordinária» no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

CAPÍTULO 23.º

Constituição de Casas do Povo

Artigo 403.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940 395.000\$00

Art. 2.º É adicionada ao capítulo 9.º, artigo 254.º «Importância de parte do saldo de anos económicos findos a aplicar a — Outras despesas» do orçamento vigente das receitas, a verba de 395.000\$, que constituirá a dotação para a «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as fôlhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*. — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 32:048

Atendendo ao que foi representado pelo Ministério da Guerra sobre a necessidade de nomear mais algum pes-

soal para as secções do Tribunal Militar Especial em consequência do grande número de processos affectos ao mesmo Tribunal por virtude da attribuição, que lho foi conferida pelo decreto-lei n.º 31:328, de 21 de Junho de 1941, de tomar conhecimento dos delictos contra a economia nacional pela exportação ilícita de mercadorias;

Reconhecendo-se que a parte de 5 por cento do adicional criado pelo § 1.º do artigo 15.º do mesmo decreto é suficiente para ocorrer ao pagamento da despesa com o referido pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A parte de 5 por cento do adicional lançado sobre todas as multas impostas nas secções do Tribunal Militar Especial, a que se refere o § 1.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 31:328, de 21 de Junho de 1941, destinar-se-á às despesas de expediente e deslocação resultantes do serviço de investigação e julgamento dos delictos previstos no mesmo decreto e ao pagamento da gratificação de que trata o § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 23:203, de 6 de Novembro de 1933, ao pessoal que por virtude daquele serviço haja necessidade de admitir extraordinariamente.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto n.º 32:049

Pelo decreto n.º 27:068, de 6 de Outubro de 1936, foi instituída a favor da Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, a concessão de utilidade pública do aproveitamento da energia das águas do rio Alva na central de Paradas (Vila Cova).

Para salvaguardar os interesses dos anteriores utentes das águas, cujos direitos não eram bem conhecidos na ocasião da outorga da concessão, foi incluída no caderno de encargos, que faz parte integrante daquele decreto, a seguinte cláusula:

Obrigaçào temporária. — O concessionário fica obrigado a deixar correr livremente no leito do rio Alva, a favor de todos os actuais utentes das águas do mesmo rio, o caudal de 320 litros por segundo, de dia (sol a sol), e de 160 litros por segundo, de noite, durante o período de cinco anos, a contar da data da concessão, e de suportar os encargos das avaliações oficiais de caudal a efectuar durante o referido período, a jusante da ponte de Jugais e a montante das derivações das levadas existentes, excluído o caudal devido às águas armazenadas na Lagoa Comprida. Até ao fim de tal período serão pelo Governo estabelecidas definitivamente as obrigações do concessionário para com os actuais utentes das águas, de harmonia com a justiça que fôr reconhecida em face dos números obtidos nas avaliações do caudal.

Procedeu a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

e Eléctricos a cuidadosas medições do caudal de estiação, as quais tiveram início no ano de 1937.

Logo após a primeira estiação verificou-se que os caudais fixados naquela cláusula eram manifestamente exagerados, pelo que, para evitar o prejuízo resultante para a exploração do aproveitamento hidroeléctrico de Paradas, foi publicado o decreto n.º 28:050, que reduziu provisoriamente aqueles caudais respectivamente para 140 litros por segundo, de dia (sol a sol), e 70 litros por segundo durante a noite.

Concluídas em 1941 as medições de caudal efectuadas durante um período de cinco anos, dentro do qual se não encontram valores extremos, determinou-se o caudal médio de estiação, fazendo a média dos valores registados e multiplicando-a pelo coeficiente 1,17, para atender a quaisquer possíveis deficiências das medições.

Para resolver com justiça esta questão há que atender ao interesse das anteriores utilizações da água — levada de rega, dezassete moinhos e duas pequenas fábricas —, ao justo direito a essas utilizações e ainda ao interesse da produção de energia hidroeléctrica no aproveitamento de Paradas (o qual entra na posse do Estado no fim do prazo da concessão), o que, tudo devidamente ponderado, conduziu a estabelecer a seguinte solução:

O concessionário ser obrigado a deixar correr livremente no leito do rio Alva, a favor de todos os utentes da água do mesmo rio à data da outorga da concessão, um caudal permanente de 65 litros por segundo, acrescido de 60 litros por segundo durante nove horas por dia (das oito às dezassete horas), excepto aos domingos.

Com esta solução concordou o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, em despacho de 9 de Maio de 1942, pelo que ela foi considerada como definitiva, prevendo-se no entanto a possibilidade de uma redução daqueles caudais no caso de os vários interessados chegarem mais tarde a um acôrdo sobre a electrificação das fábricas e dos moinhos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, concessionária, por decreto n.º 27:068, de 6 de Outubro de 1936, do aproveitamento hidroeléctrico do rio Alva, na central de Paradas (Vila Cova), é obrigada a deixar correr livremente no leito do rio Alva, a favor dos utentes da água do mesmo rio à data da concessão, um caudal permanente de 65 litros por segundo, acrescido de 60 litros por segundo durante nove horas por dia (das oito às dezassete horas), excepto aos domingos.

Art. 2.º Se os diferentes interessados chegarem a um acôrdo sobre a electrificação dos moinhos e das fábricas accionadas actualmente pela água do rio Alva, os caudais fixados no artigo anterior serão reduzidos, na devida proporção, mediante despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto-lei n.º 32:050

Para boa execução dos serviços de radiodifusão nacional, principalmente no que respeita ao funcionamento